



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5044016-65.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E ROTULOS LTDA

EDITAL Nº 310080226868

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

A DOUTORA ALINE MENDES DE GODOY, LUIZ HENRIQUE BONATELLI, JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.451.124/0001-32, nos autos nr. **5044016-65.2025.8.24.0023/SC**, em 15/07/2025 através da decisão de EVENTO 18 do processo eletrônico, nomeando administradora judicial a G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 52.300.839/0001-49, tendo como responsável NICÁCIO GONÇALVES FILHO, OAB/SC 11.095, com escritório na Rua Coelho Neto, 75, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-912, telefones: (47) 3300-0311 e (47) 99227-1930, e-mail: contato@gefadmjudicial.com.br, site: www.gefadmjudicial.com.br.

Os pedidos de habilitações e/ou divergência administrativa de créditos, deverão ser feitos diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 7º, § 1º da lei nº 11.101/2005. Os pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito devem ser realizados unicamente junto ao site <https://gefadmjudicial.com.br/processo/li3srw8JAxTlyGXFkpEb> na aba respectiva “divergência e habilitação de crédito”. No caso de dúvidas, a administradora judicial disponibilizada o e-mail: suprema@gefadmjudicial.com.br

RESUMO DOS PEDIDOS INICIAIS: BREVE HISTÓRICO E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA A recuperanda narrou: 1. Que iniciou suas atividades no ano de 2005, com atuação principal na indústria e comércio varejista e atacadista de embalagens plásticas, rótulos e etiquetas plásticas, rótulos e etiquetas em geral, ribbon, bobinas e impressoras, sendo que em função da qualidade de seus produtos, no ano de 2015 já estava instalada em um pavilhão, maior e compatível com suas necessidades para atender grandes clientes; 2. Que a sua crescente evolução levou ao atingimento de mercado a nível nacional, onde no ano de 2018 adquiriu o imóvel localizado na Av. das Indústrias, 390, Cristo Redentor, na Cidade de Criciúma/SC, com um investimento na casa de R\$ 1.616.000,00 (..) para aquisição do imóvel e de outros aproximados R\$



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

1.000.000,00 (...) em modernização da estrutura produtiva, mediante forma e aquisições de maquinários e equipamentos de tecnologia avançada, o que ampliou consideravelmente sua capacidade produtiva. Anos depois, vendeu o mesmo, passando a pagar aluguel do mesmo; 3. Que diante do expressivo período de expansão, buscando ampliar sua atuação para novos nichos de mercado, em outubro de 2022 inaugurou uma filial na cidade de Osório/RS; 4. Que atualmente figura entre as principais empresas do setor do País, com expressiva participação de mercado, chegando a atender 21 estados da federação além do Distrito Federal, em face de seu lema de surpreender os clientes, embalando seus negócios; 5. Que o reconhecimento a excelência de seus produtos foi atestada pelo recebimento de inúmeros Prêmios Qualidade Flexo da ABFLEXO; 6. Que, mesmo desenvolvendo de forma sólida suas atividades desde sua constituição, aponta que a crise econômica-financeira que lhe acomete decorre de um conjunto de fatores inter-relacionados, que teriam se iniciado a partir do ano de 2014, quando o cenário econômico nacional teria passado a apresentar sinais de acentuada deterioração, impactando negativamente a indústria de transformação e embalagens, setor de atuação da Requerente; 8. Que em face do investimento realizado no ano de 2018, de aproximadamente R\$ 2.616.000,00 (...) para a aquisição de sua sede e reformas e aquisição de máquinas e equipamentos, destacando que foram através de recursos próprios gerados pelo caixa da empresa, teria agravado progressivamente sua crise financeira. Isto não seria apenas pela redução do faturamento, mas também pelo expressivo aumento dos custos de produção, intensificado pela política macroeconômica nacional e, principalmente, pela desvalorização do real frente ao dólar americano, haja vista que grande parte dos maquinários adquiridos, dos insumos e matérias-primas, serem cotados em dólares americanos; 9. Que aliado a isto, apontou um aumento abrupto das taxas de juros, que não pode ser repassado integralmente aos custos ao mercado consumidor, em face da acirrada concorrência, obrigando a Requerente por muitas vezes operar com margens reduzidas ou até mesmo negativas, comprometendo sua liquidez. Este cenário passou a ser corrente nos anos subsequentes, levando sua operação com déficits de caixa constante, com uma dependência de capital de terceiros; 10. Que a situação que se agravou a partir do ano de 2020 com a chegada da pandemia da COVID, que levou a suspensão temporária de suas atividades, comprometendo gravemente sua receita e capacidade de adimplemento; 11. Que a retração do faturamento seria comprovada pela redução de aproximadamente 2/3 no volume de produção e vendas entre os anos de 2018 e 2020; 12. Que é possível se observar que a dívida cresce exponencialmente em virtude da capitalização dos juros incidentes, sendo que a margem líquida da empresa não evolui na mesma intensidade e velocidade, o que demonstraria a imprescindibilidade do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, para preservar a empresa como unidade produtiva e garantir a satisfação dos interesses de seus credores; 13. Que aponta o agravamento da crise a um patamar ainda mais crítico, quando o Estado de Santa Catarina faz sua inscrição no rol de devedores contumazes, o que lhe impossibilitou de operar com prazos de pagamento razoáveis, inviabilizando a gestão do capital de giro, o planejamento financeiro e a adequada gestão do fluxo de caixa, levando inclusive ao atraso no pagamento da conta de energia elétrica, no inadimplemento do contrato de locação da sua sede administrativa, sublocação de maquinário industrial para terceiros, apontamento de inúmeros títulos à protesto e o ingresso de diversas ações judiciais por credores e fornecedores; 14. Sustenta que a inicial está devidamente instruída com todos os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo a Requerente legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE requer o deferimento do processamento do presente pedido, nos



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

termos do artigo 52 da legislação em pauta. 15. Apresentou pedidos de tutela de urgência para: 15.1. Em caráter liminar, a declaração de essencialidade das máquinas, equipamentos, veículos, insumos e matérias-primas, acima relacionados e o deferimento para que seja mantida a Requerente na posse dos bens, uma vez que todos são imprescindíveis para a atividade empresária, nos termos do artigo 49, §3º, in fine, da Lei nº 11.101/2005; 15.2. Em caráter liminar, que neste momento, seja oficiado à CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, situada na Rua Miguel Patrício de Souza, 1300, bairro Ceará, Criciúma/SC, 88.815-165, para que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a suspender o fornecimento de energia elétrica, com base em inadimplência relativa ao consumo ocorrido até a presente data; 15.3. Em caráter liminar, que o Estado de Santa Catarina seja impedido de restaurar os efeitos da decisão administrativa que incluiu a Requerente no rol de devedores contumazes, bem como se abstenha de promover qualquer novo enquadramento da Requerente nessa condição, ainda que referente a outros períodos ou competências tributárias, enquanto vigentes os efeitos da referida liminar já concedida no Mandado de Segurança nº 5013864-43.2025.8.24.0020/SC, e, na hipótese da referida liminar perder sua eficácia, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, inclusive durante o período de *stay period*, até ulterior decisão judicial definitiva com base nos fundamentos já discutidos e julgados nesta demanda; 15.4. Que as demais concessionárias responsáveis pelos serviços essenciais à Requerente, igualmente, se abstenham de suspender ou interromper os serviços, garantindo sua continuidade durante todo o processamento da presente recuperação judicial, inclusive de forma imediata, sob pena de multa diária; 15.5. Expedição de ofício ao DETRAN/SC, para que sejam efetuadas as baixas de eventuais gravames administrativos e de circulação dos veículos listados acima (ANEXO XVI); 15.6. A citação do ESTADO DE SANTA CATARINA para, querendo, apresentar contestação no prazo legal; 15.7. A intimação das respectivas concessionárias, órgãos, para ciência e cumprimento da decisão, com a fixação de multa cominatória em caso de descumprimento a ser arbitrada por V. Exa.; 15.8. Proibir futuras penhoras, via SISBAJUD, nas contas bancárias da empresa Requerente; 15.9. Suspender os efeitos de eventuais protestos e ordenar a não divulgação das informações de inscrições nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), dos créditos sujeitos ao processo de recuperação. 16. Expôs que estariam presentes os requisitos legais, notadamente quanto ao estabelecido no art. 47, no art. 48 e no art. 51 da Lei nr. 11.101/05. 17. Apresentou as dívidas da empresa sujeitas a recuperação judicial, que somaria a importância de R\$ 12.075.674,86 (...), e que as dívidas não sujeitas a recuperação judicial somariam a importância de R\$ 22.525.008,18 (...), perfazendo uma dívida total de R\$ 34.600.683,04 (...). 18. Por fim, fez os requerimentos de praxe, atribuindo à causa o valor de R\$ 12.075.674,86 (...).

RESUMO DA DECISÃO: Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) empresa SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.451.124/0001-32 na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1.1) arbitro honorários em favor de G&F Administradora Judicial LTDA, CNPJ nº 52.300.839/0001-49, tendo como responsável NICÁCIO GONÇALVES FILHO, OAB/SC 11.095 pela realização da constatação prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pela recuperanda, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 1.2) mantenho como administradora judicial a empresa G&F Administradora Judicial LTDA, e como responsável Dr. NICÁCIO GONÇALVES FILHO, OAB/SC 11.095, qualificado na decisão do evento 8, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). a) Além disso: Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. b) Apresentada a proposta, manifestem-se a(s) recuperanda(s) em igual prazo; 1.3) adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; a) antecipo que, ao final do processo recuperacional, o saldo devedor dos honorários deverão ser quitados em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o inciso I do art. 63 da lei 11.101/2005; 1.4) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da(s) recuperanda(s), para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05; 1.5) determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.6) cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 1.7) deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea “j”, da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente. 2) Determino que a(s) recuperanda(s) apresente(m) o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão (sem a ressalva prevista pelo art. 220 do CPC), na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da lei 11.101/2005; 2.2) após, e com o edital do art. 7º, §2º publicado, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) Determino que a recuperanda apresente certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005), ou demonstre a impossibilidade de cumprimento por razão de terceiro (FISCO), atentando-se ao novo entendimento do STJ (REsp 2.053.240); 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a(s) recuperanda(s) e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º desta lei, contados a partir da intimação da presente decisão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, e a disposição contida no §6º do art. 49 em caso de produtor rural; 4.1) o decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005. 5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s) pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05. 6) Determino à(s) recuperanda(s), sob pena de destituição de seu administrador(es), a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão. 7) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a(s) devedora(s), para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da(s) recuperanda(s) e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela(s) recuperanda(s) -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 8.2) Findado o prazo do §1º do art. 7º da lei 11.101/2005, deverá o administrador judicial apresentar sua relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do §2º; 8.3) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial. 9) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da(s) autor(s) dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto. 10) Determino a comunicação do presente deferimento do processamento de recuperação judicial, por ofício eletrônico, ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (nucooj@tjsc.jus.br), e ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (seproc@trt12.jus.br), contendo as informações descritas no Parágrafo primeiro do Termo de Cooperação suso mencionado. 11) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 12) Advirto que: a) caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não poderão desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores; c) não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da(s) recuperanda(s), a expressão "em recuperação judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para constituição de comitê de credores



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

ou a substituição de seus membros; f) é vedado à(s) recuperanda(s), até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 13) Intime-se a administradora judicial para indicar os dados bancários a fim de possibilitar o pagamento dos respectivos honorários. Feito isso, dê-se vista à(s) recuperanda(s), através de seu procurador para ciência e prosseguimento. Retire-se eventual segredo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA:

CLASSE I - TRABALHISTA: DAGOSTIN HAHN ADVOGADOS, R\$ 126.857,08; LEANDRO LUIS DE CAMPOS, R\$ 28.282,55; LEANDRO GABRIEL DE SOUZA DE CAMPOS, R\$ 6.231,91; RICARDO VIEIRA AMERICO, R\$ 6.096,29; MARIA JOSE DA SILVA, R\$ 7.478,85; KAIO AFONSO DA SILVA, R\$ 2.745,48; JARDIVAN JOSE DA SILVA FELICIANO, R\$ 10.589,10; FRANKEI PEREIRA DA SILVA, R\$ 20.310,99; SUZAMAR DOS SANTOS, R\$ 10.749,07; OSIEL GEREMIAS, R\$ 10.033,99; TATIANE RODOLFO MATTOS, R\$ 5.645,99; ANDERSON DALMOLIN FERNANDES, R\$ 25.000,00; LUCIANO DE CARVALHO SANTOS, R\$ 3.858,35; **TOTAL CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 263.879,65.**

CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 947.730,21; CREDORO SECURITIZADORA S/A, R\$ 631.261,33; **TOTAL CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL: R\$ 1.578.991,54.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA: 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRIC, R\$ 176.764,62; 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRIC, R\$ 165.154,25; A.SILVA FERRAGENS LTDA, R\$ 542,20; ADRIANA BRINA NASCIMENTO COSTA, R\$ 2.006,40; ALFA TRANSPORTES EIRELI, R\$ 7.139,56; ALFAFLEXO INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENT, R\$ 7.605,20; ALFATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 243.000,00; ALLPRINT LATINA AUTOMACAO DE MAQ E PROC IND, R\$ 1.185,83; ANDREZA AMORIM, R\$ 106.000,00; ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$ 27.301,86; APEX LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS E E, R\$ 1.500,00; APTA IND. E COM. DE RESINAS LTDA, R\$ 204.382,55; AUTO ADESIVOS PARANA S A, R\$ 5.044,11; AUTO POSTO DARIO LTDA, R\$ 673,13; AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP, R\$ 9.816,19; AZURELOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 10.649,44; BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 3.495.980,80; BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, R\$ 2.298,89; BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO, R\$ 156.044,16; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$ 237,93; BSA INDUSTRIA DE COMPOSTO E ADITIVOS PLASTIC, R\$ 14.380,00; CAMPOS DIAS COM DE EXTINTORES LTDA, R\$ 887,00; CARLOS ALBERTO MARTINS, R\$ 400.000,00; CASAN, R\$ 842,60; CELESC DISTRIBUICAO S.A, R\$ 80.770,01; CH LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 278,80; CLEITON VALERIO B DE SOUZA GESTAO E TREINAM, R\$ 4.000,00; CM DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE M, R\$ 28.717,13; COIM BRASIL LT, R\$ 68.588,98; COLLI E ASSOCIADOS ASSESSORIA DE MARKETING, R\$ 13.262,00; CONTROL UP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 219,20; CONTROLE AMBIENTAL TROMBIN LTDA, R\$ 619,87; CORONA SEMITRONIC BRASIL LTDA, R\$ 1.330,72; CORREMOL



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

COMERCIO DE CORRENTES E MOLAS L, R\$ 605,33; CORSUL COM E REPRE DO SUL LTDA, R\$ 23.522,04; CRC FILMES FLEXIVEIS LTDA, R\$ 12.281,44; CREDISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C, R\$ 82.094,46; CREDORO SECURITIZADORA S/A, R\$ 290.000,00; CRILOJA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, R\$ 124,63; CRISSIL DRYWALL COMERCIO DE GESSO LTDA, R\$ 2.128,16; CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 72.760,00; CROMEX S.A., R\$ 2.507,81; CROPAC INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, R\$ 4.720,83; CSV COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$ 900,00; DAGOSTIN HAHN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTD, R\$ 34.991,45; DALON ALIMENTOS LTDA, R\$ 11.147,44; DANIEL PIRES MIGUEL, R\$ 7.500,00; DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA, R\$ 56.640,09; DRIFT WEB TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.946,90; DS PLASTIC INDUS. E COMER. DE EMB. EIRELI, R\$ 122.729,35; DUSUL ALIMENTOS LTDA, R\$ 5.485,28; E.S. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 771,00; EBAZAR COM BR LTDA, R\$ 721,11; ECOFAQ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, R\$ 117,90; ELECTRO PLASTIC S/A, R\$ 144.778,03; ELETRO SOUZA LTDA, R\$ 480,00; ELIO DA SILVA MENDES, R\$ 2.570,00; ELIZANGELA SERAFIM FELIZBERTO, R\$ 14.200,00; EMBALAGENS CAMPOS LTDA, R\$ 5.964,34; EMBALE CANTONEIRAS DE EUCATEX E PAPEL LTDA, R\$ 3.066,53; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO, R\$ 1.568,77; ERICK GUSTAVO DA ROSA GOMES, R\$ 650,00; ESDDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LT, R\$ 13.339,17; EXPRESSO CRICIUMA TRANSPORTES E LOGISTICAS, R\$ 11.821,27; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, R\$ 2.838,42; FABIA CAROLINA AMORIM DE AZEVEDO, R\$ 95,80; FACIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FILMES PLAS, R\$ 7.649,31; FERNANDO SA 02291593978, R\$ 9.676,62; FOGACA SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA, R\$ 11.767,23; FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 6.075,99; FUMACENSE ALIMENTOS LTDA, R\$ 37.131,25; GIASSI & CIA LTDA, R\$ 528,76; GOMATECH COMERCIO DE TINTAS LTDA, R\$ 2.505,83; GOMES ACORDI COMERCIO DE TINTAS EIRELI, R\$ 153,23; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, R\$ 13.415,20; GUEDIN & SONEGO CONSULTORIA EMPRESARIAL LT, R\$ 793.750,00; GUEDIN & SONEGO CONSULTORIA EMPRESARIAL LT, R\$ 198.207,00; HDR SHOP COMERCIO ELETRONICO LTDA, R\$ 39,99; HYCAP CARTONAGEM E MATRIZARIA LTDA, R\$ 2.066,00; IBRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 8.404,36; INDUSTRIAS REUNIDAS VITORIA REGIA LTDA, R\$ 39.038,55; INNO INFORMATICA LTDA, R\$ 622,66; IRAY COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA, R\$ 1.854,04; JAIRO TRISTAO, R\$ 850,00; JORDRAM TECNOLOGIA LTDA, R\$ 99,34; K&T COMERCIO EXP E IMP DE LAMINAS IND EIRELI, R\$ 891,99; KAIZEN SP ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACA, R\$ 4.928,86; LEXUS COMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 3.850,00; LINEAR GROUP INTERMEDIACAO, DISTRIBUICAO E C, R\$ 160.241,81; LINKFLOW SISTEMAS LTDA, R\$ 865,75; LOGOMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, R\$ 587.159,89; LUCAS DE JESUS, R\$ 14.800,00; LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA, R\$ 8.262,99; LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA, R\$ 1.820,11; LUMINNUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 197,70; M D FRUTUOSO COMERCIO DE PRODUTO ELETRONI, R\$ 350,00; MACDERMID GRAPHICS SOLUTIONS LTDA, R\$ 92.928,80; MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA, R\$ 7.248,68; MAIS SUPRIMENTOS HIGIENE E MATERIAL DE ESCR, R\$ 1.664,85; MASTERCORP DO BRASIL EIRELI, R\$ 4.623,36; METAL CONSONI MANUTENCAO DE MAQUINAS INDU, R\$ 2.300,00; MLC



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

INDUSTRIA MECANICA LTDA, R\$ 1.236,95; MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMI, R\$ 23.370,65; MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA, R\$ 5.639,59; NACOES EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS, R\$ 2.292,59; NAUANA GOULART TEIXEIRA, R\$ 4.335,50; NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 138.311,86; NEUSA RODRIGUES NUNCIO NUNES, R\$ 2.370,00; NEWCARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 315,00; NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S A, R\$ 9.981,50; NOVAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, R\$ 8.876,22; NT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 275,00; OCTO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, R\$ 10.389,39; OLDNICOLA COMERCIO VAREJISTA LTDA, R\$ 113,91; ONEPACK COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 17.000,00; P.P.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 375.836,88; POLO FILMS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, R\$ 22.111,72; PP FILME IND E COM DE PLASTICOS EIRELI, R\$ 29.948,09; PRE IMPRESSAO BLUMENAU LTDA, R\$ 178.706,57; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA, R\$ 6.998,34; PREMIUM RELIANCE COMERCIO E IMP. DE PRODUT, R\$ 26.200,98; PRO-COLOR QUIMICA SUL LTDA, R\$ 26.303,00; PRO-FLEXO COMERCIO E SERVICOS FLEXOGRAFIC, R\$ 7.680,00; PROJEDATA INFORMATICA LTDA, R\$ 14.427,80; PROOFTECH COMERCIO E PRODUTOS DE INFORMA, R\$ 490,46; PX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, R\$ 14.172,75; QUIMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.120,00; RE LATINA ACES P MAQ EST CONV LTDA, R\$ 1.240,84; RECICLO QUIMICA LTDA, R\$ 762,50; REGIS METALURGICA LTDA, R\$ 110,00; REINOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.780,00; REPLAS COMERCIAL LTDA, R\$ 73.922,23; RESILON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TER, R\$ 148.164,84; RIO TELAS IND. DE ARTESANATO E COM. TELAS LTD, R\$ 81,25; RM METALURGICA E SERVICOS LTDA, R\$ 590,00; RR FLEXO LTDA, R\$ 343,59; RS AUTO ADESIVOS LTDA, R\$ 85.324,41; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA, R\$ 386,91; SMIERVEDA VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 392,35; SOLEFILMES IMPORTACAO DISTRIBUICAO E LOGIST, R\$ 9.730,00; SOLEFLEX IMPORTACAO DISTRIBUICAO E LOGISTIC, R\$ 4.680,39; SOULPACK EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA, R\$ 2.681,86; SPECIAL CURE IND E COM DE LAMPADAS E EQUIP U, R\$ 2.912,00; SULTECH LTDA, R\$ 22.338,13; TAIPA FIDIC, R\$ 17.049,88; TIMACO TIJOLOS MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTD, R\$ 122,41; TODOPAPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL EIR, R\$ 21.074,69; TRANSAL - TRANSPORTADORA SALVAN LTDA, R\$ 4.541,79; TREND TEK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, R\$ 458.200,00; TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$ 136.473,43; TSI IMPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTD, R\$ 148,76; VALSECHI AUTOMACAO LTDA, R\$ 699,80; VIGILANCIA TRIANGULO LTDA, R\$ 223,31; VP FILMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 23.353,92; WIKOFF COLOR CORPORATION - BRASIL LTDA, R\$ 12.905,70; ZAMACO COMERCIO DE FERROS LTDA, R\$ 175,50; ZINIPEL TUBOS DE PAPEL LTDA, R\$ 13.565,76; **TOTAL CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 10.174.742,13.**

CLASSE IV – ME E EPP: BERGMANN PARAFUSOS LTDA ME, R\$ 370,58; BOCA DAS CHAVES E FERRAGENS LTDA – ME, R\$ 60,00; DAIANE GONÇALVES BARBOSA- ME, R\$ 1.110,00; DELTAE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA M, R\$ 4.004,12; EFFER COMERCIO LTDA ME, R\$ 1.529,55; FLEXOLINEA INDUSTRIAL LTDA ME, R\$ 5.210,00; GUARAFLEXO FLEXOGRAPHIC SYSTEMS EPP LTDA, R\$



Disponibilizado no D.E.: 30/07/2025
Prazo do edital: 01/08/2025
Prazo de citação/intimação: 18/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

2.400,00; INDIANARA SOUZA FIGUEIREDO ME, R\$ 580,00; JULIANA CORREA CIA LTDA ME, R\$ 1.007,57; LUCIO FERNANDO RABELO INF – ME, R\$ 1.532,66; MARCIO ANDERSON GABRIEL ME, R\$ 5.761,20; MAYCON LUIZ MAIA TORRES ME, R\$ 15.858,00; REBEMIL-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT, R\$ 11.389,50; RIG METALURGICA LTDA. ME, R\$ 870,00; TFT INFORMATICA EIRELI ME, R\$ 200,00; WIN FLEXO TINTAS FLEXOGRAFICAS LTDA ME, R\$ 6.178,36; **TOTAL CREDORES CLASSE IV – ME E EPP: R\$ 58.061,54.**

TOTAL GERAL – R\$ 12.075.674,86 (DOZE MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080226868v2** e do código CRC **a63b8782**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 29/07/2025, às 17:35:09

5044016-65.2025.8.24.0023

310080226868.V2